



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal**

RESOLUÇÃO Nº 04 /2022

Estatui o novo regimento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV e dá outras providências.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do art. 29 do Regimento Interno, datado de 12 de maio de 2004, RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES**

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á, presencialmente ou de forma remota, em sessões ordinárias, quinzenalmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias em dia e hora previamente determinados.

§ 1º - A sessão extraordinária, que somente será realizada por motivo de urgência ou de acúmulo de processos, será convocada mediante aviso aos conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta de trabalhos.

§ 2º - A convocação da sessão extraordinária poderá ser feita, independentemente da forma e do prazo referido no parágrafo anterior, no curso de qualquer reunião normalmente realizada, ressalvada a convocação do conselheiro ausente, que será feita por vias: postal ou e-mail, telefônica ou outro meio digital de que façam parte os membros do conselho.

Art. 3º - As sessões terão a duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis, se necessário, por mais 30, e só poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros do Conselho.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

§ 1º - Se não houver o número mínimo exigido no caput deste artigo, será aguardada, por mais 15 (quinze) minutos, a formação do quórum.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quórum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença, no livro de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta da reunião não realizada.

Art. 4º - No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente e demais conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

Parágrafo Único - Na ata, serão obrigatoriamente consignados:

I - Hora e local da reunião;

II - Os nomes dos conselheiros presentes e dos que estiverem ausentes;

III - Relação dos processos distribuídos aos relatores;

IV - Referência às matérias julgadas e ao resultado dos julgamentos;

V - As falas dos conselheiros, cabendo ao conselheiro que não concordar com a transcrição de suas falas a apresentação de sugestões de alterações, que serão discutidas e aprovadas pelos membros do conselho.

VI - Caso algum conselheiro aponte correções a serem feitas nas atas, essas serão discutidas e colocadas em votação.

VII - As atas poderão previamente ser encaminhadas aos conselheiros para análise e conferência. Em não havendo alterações a fazer, o presidente declarará sua aprovação após a abertura das sessões.

VIII - Após a aprovação da redação final da ata, não será mais possível alterá-la.

IX - Os conselheiros terão um prazo de até 05 (cinco) dias, depois de aprovadas, para assinar as atas. Caso não ocorra a assinatura de algum conselheiro, a ata será arquivada, e considerada válida para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada dos conselheiros.

Art. 6º - As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I - Expediente;

II - Julgamento.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Para cada uma das etapas, será dedicado o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 7º - O tempo dispensado ao expediente será destinado a:

I - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata;

II - Comunicações pertinentes aos interesses do IPAMV ou das propostas da presidência executiva;

III - Requerimentos dos conselheiros;

IV - Distribuição de processos para que sejam relatados;

V - Assinatura de Resoluções ou de outros documentos, que poderão ser assinados via digital.

§ 1º - Na entrega dos processos aos conselheiros, será considerado o sistema de sorteio ou observada a pauta de distribuição sequencial, devendo, porém, na fórmula que se adotar, ser garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 2º - Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias.

Art. 8º - A etapa reservada ao julgamento destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados, levando-se em consideração as seguintes fases:

I - Relatório;

II - Discussão;

III - Votação.

§ 1º - No relatório, será examinada a matéria, não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º - Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos. A prorrogação desse tempo fica a critério do Presidente, tendo em vista a necessidade do caso.

§ 3º - Encerrada a discussão, os conselheiros poderão solicitar vistas do processo, cuja devolução deverá ser feita na próxima sessão, podendo, a pedido do Conselheiro, ser prorrogada por mais uma sessão.

§ 4º - Após o pedido de vista, se o caso necessitar de informações ou diligências, aplica-se o prazo previsto no art. 11 deste Regimento Interno, que somente será contado após o retorno do processo devidamente instruído ao relator.

§ 5º - Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

Art. 9º - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros, conforme a ordem de assento à mesa, no sentido horário.

Parágrafo Único - Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa de voto.

Art. 10 - As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 11 - O relator do processo tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para submeter o mesmo a julgamento, devidamente relatado.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por despacho do presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do conselheiro relator.

§ 2º - O procedimento escrito do julgamento em si deverá ser dividido em 3 (três) partes distintas: inicialmente, o relatório de todo o processo; a seguir, o parecer, que compreenderá a fundamentação baseada na legislação, jurisprudência ou doutrina aplicável à espécie e, finalmente, o voto que define o entendimento.

Art. 12 - Ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas em Resolução preparada de acordo com o modelo do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Regimento Interno, a qual será assinada pelos conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

I - No impresso, além do logotipo e do nome do IPAMV, deverá figurar o nome do Conselho Fiscal;

II - A resolução conterá, obrigatoriamente:

- a)** Número de ordem;
- b)** Número do processo;
- c)** Número da ata da sessão em que ocorreu o julgamento da matéria objeto da Resolução;
- d)** Nome da parte interessada quando se tratar de requerimento de associado ou de expediente do presidente do executivo do IPAMV;
- e)** Ementa;
- f)** Cabeçalho ou Introdução;
- g)** Texto da Resolução.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

III - O texto da Resolução será redigido sob a forma de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, segundo a técnica adotada para as leis e decretos (Anexo I), quando o assunto se referir à determinação de normas ou critérios a serem cumpridos pelo Conselho ou pela administração do IPAMV.

IV - Dependendo do assunto e da necessidade de torná-lo mais explícito, o cabeçalho ou introdução da Resolução poderá ser substituído por “considerando”.

V - A resolução será, pela ordem, assinada pelo relator, Presidente do Conselho e demais membros do Colegiado.

Art. 13 - Terminado o julgamento de cada processo, o secretário mandará extrair cópias do teor da petição, do parecer do Conselheiro, do mapa da votação e da cópia da Resolução, que serão arquivadas em ordem numérica na secretaria do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser substituído por sistema de arquivo eletrônico digital, ficando à disposição para consulta dos membros dos Órgãos que compõem este Conselho Fiscal.

Art. 14 - O quórum para aprovação de matérias pelo Conselho Fiscal fica assim definido:

I - Maioria Simples: todas as matérias de cunho administrativo ou fiscal que não as definidas no inciso II deste artigo.

II – Maioria Absoluta:

- a) Eleição do Presidente;
- b) Aprovação dos balancetes mensais, bem como do balanço anual do IPAMV;
- c) Aprovação da conciliação bancária;
- d) Aprovação do relatório atuarial;
- e) Aprovação da prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- f) Aprovação do relatório de gestão;
- g) Aprovação do relatório de riscos dos investimentos;
- h) Interposição de recurso ao chefe do poder executivo contra as decisões ou atos do presidente executivo contrários a lei.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 15 - O presidente do Conselho Fiscal será eleito na forma do estabelecido no artigo 51, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 4.399, de 08 de fevereiro de 1997, com a redação dada pela Lei Municipal nº 8.872/2015, podendo a votação que o eleger ser



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

secreta ou não, dependendo da vontade manifestada pela maioria absoluta do Colegiado.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento eventual ou temporário, o presidente será substituído por conselheiro designado pelo Colegiado.

Art. 16 - A renúncia ou a perda de mandato do presidente implicará nova eleição, na forma preconizada no artigo 15 deste Regimento Interno, no sentido de que, ao substituto, compete o período de mandato do antecessor.

Art. 17 - A autorização para que o presidente do Conselho Fiscal se afaste temporariamente de suas atividades, em decorrência das situações previstas nos incisos do artigo 26 deste Regimento Interno, será concedida pelos conselheiros em votação de maioria simples.

Art. 18 - Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir os trabalhos das sessões;

II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - Designar conselheiros para integrarem comissões, grupos de trabalho e para secretariar reuniões;

IV - Exercer o voto de desempate, nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado e nas matérias sujeitas à aprovação que exigem maioria absoluta. O voto de desempate do presidente não conta para obtenção desse quórum;

V - Considerar as justificativas referentes a férias e licenças devidamente comprovadas;

VI - Convocar reuniões extraordinárias;

VII - Convocar suplentes de conselheiros nas hipóteses previstas no inciso V;

VIII - Solicitar ao presidente do Instituto o servidor que funcionará como secretário do Conselho Fiscal;

IX - Encaminhar ao presidente do IPAMV e aos Órgãos externos de fiscalização dos RPPS os pedidos de Consultas, informações ou remessa de documentos solicitados pelos Conselheiros para análise e fiscalização dos processos sob exame do Conselho Fiscal;

X - Fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo apenas de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;

XI - Advertir, verbalmente, o Conselheiro que, durante a reunião, não se conduzir com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, preconizadas no art. 20 e seus incisos deste Regimento, e repreendê-lo por escrito, em caso de reincidência;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

XII - Fazer o relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício;

XIII - Encaminhar as deliberações deste Conselho Fiscal ao presidente do IPAMV e aos Órgãos externos de controle e fiscalização dos RPPS.

Art. 19 - Será permitida aos conselheiros a licença não remunerada, que não poderá ultrapassar ao número de 02 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo Único - A licença a que se refere este artigo será concedida somente depois de um interregno de 90 (noventa) dias, contado da data em que terminou a licença anterior.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHEIRO

Art. 20 - No exercício de suas atividades, são deveres do Conselheiro:

I - Conduzir-se, nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II - Relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, se for necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo 1º do artigo 11 deste Regimento Interno;

III - Acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;

IV - Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso e parágrafos deste Regimento Interno;

V - No caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade da decisão;

VI - Declarar o impedimento do colega Conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;

VII - Durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

VIII - Solicitar ao presidente do Conselho Fiscal o encaminhamento, ao presidente do IPAMV e aos Órgãos externos de controle e fiscalização dos RPPS, os pedidos de consultas, informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho Fiscal;

Art. 21 - O conselheiro punido com a pena de repreensão, prevista no inciso XI do artigo 18 deste Regimento Interno, em caso de reincidência, será suspenso de suas atividades por uma sessão.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal**

Art. 22 - A perda de mandato será sugerida ao Executivo Municipal, se o Conselheiro em reincidência continuar apresentando atitudes incompatíveis com o exercício de suas atividades, já preconizadas no artigo 20 e seus incisos, deste Regimento Interno.

Art. 23 - As penalidades de que tratam os artigos 21 e 22 serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Fiscal, em votação secreta que represente a maioria absoluta dos seus membros.

**CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

Art. 24 - Ao secretário administrativo compete:

- I** - Assistir ao secretário da reunião na lavratura da ata, quando solicitado pela presidência;
- II** - Com a supervisão do presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos obedecendo ao estabelecido no parágrafo 1º, artigo 7º, deste Regimento Interno;
- III** - Fazer entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;
- IV** - Organizar os trabalhos da Secretaria, distribuindo as tarefas entre os servidores que lhe são subordinados;
- V** - Manter o arquivo em ordem e atualizado;
- VI** - Comunicar aos conselheiros o dia e hora das reuniões de que trata o art. 2º deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25 - Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por:

- I** - Maioria simples: a que necessita de voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão.
- II** - Maioria absoluta: a que compreende o primeiro número inteiro superior à metade dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Art. 26 - Somente nos seguintes casos será aceita a justificativa de ausência:

- I** - Férias;
- II** - Licença para tratamento de saúde;
- III** - Licença não remunerada;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal**

IV - Casamento;

V - Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos (ausência de até oito dias);

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - Viagem a serviço do Instituto;

VIII - Viagem a serviço do Município;

IX - Impossibilidade de locomoção em virtude de congestionamento no trânsito;

X - Ausência decorrente de atividades profissionais e funcionais inadiáveis dos conselheiros.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, a comunicação será feita à presidência do Conselho Fiscal, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhada do respectivo comprovante.

§ 2º - Ocorrendo o fato previsto no inciso IX, fica o conselheiro obrigado a comunicar a ausência no mesmo dia em que se realizar a sessão do Conselho.

Art. 27 - Este Regimento poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos.
Vitória/ES, 02 de setembro de 2022.

Valfredo Paiva
Conselheiro Presidente

Geanne Lobo
Conselheira Secretária

Adalberto Diogo Costa Neto
Conselheiro

Claudio Mucio Salazar Pinto
Conselheiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Conselho Fiscal

ANEXO I

Processo:
Ata nº :
Interessado:

RESOLUÇÃO Nº

Estabelece normas para o funcionamento do Conselho

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, tendo em vista o disposto no artigo do Regulamento, homologado pela Lei 4.399/97, à unanimidade (ou maioria) de votos dos conselheiros presentes à Reunião Ordinária (ou Extraordinária) realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º -

Art. 2º -

Parágrafo Único -

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

Relator Presidente

Conselheiro Conselheiro Conselheiro